(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PROJETO DE LEI Nº62/2025

Dispõe sobre a **obrigatoriedade de cláusula de abono de faltas justificadas em contratos da Administração Pública Municipal** de Vitória da Conquista e dá outras providências.

Art. 1º Os contratos de prestação de serviços continuados firmados pela Administração Pública Municipal de Vitória da Conquista deverão conter cláusula que assegure o abono de faltas justificadas aos empregados e empregadas da empresa contratada para:

I – Acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade legal em consultas médicas, exames, internações, tratamentos ou demais procedimentos de saúde que exijam sua presença, mediante comprovação documental;

II – Participação em reuniões escolares ou atividades relacionadas à vida escolar de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade legal.

Parágrafo único. A presente obrigação aplica-se a contratos firmados mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Art. 2º O abono das faltas previstas no art. 1º não acarretará prejuízo à remuneração nem à concessão de benefícios como vale-refeição e vale-alimentação.

Art. 3º Os contratos vigentes deverão ser repactuados para inclusão desta cláusula no prazo de 90 dias após a publicação desta Lei.

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 08 de Maio de 2025.

Márcia Viviane de Araújo
Vereadora PT

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PROJETO DE LEI Nº62/2025

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa garantir, por lei, o direito de abono de faltas justificadas para trabalhadores e trabalhadoras que precisem acompanhar filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade legal em compromissos de saúde ou escolares. Trata-se de uma resposta direta à histórica invisibilização do trabalho de cuidado — uma função essencial para a reprodução social e a sustentabilidade da vida, mas que recai desproporcionalmente sobre as mulheres, especialmente as mais pobres.

A proposta contribui para a construção de uma cultura institucional que valorize o cuidado como um direito social, e não como uma sobrecarga privada. Ao abonar essas faltas sem prejuízo à remuneração ou benefícios (como vale-refeição), a lei reconhece que cuidar é tão legítimo quanto produzir, e que o mercado de trabalho precisa se adaptar à realidade das famílias brasileiras, especialmente após a pandemia que escancarou as fragilidades dessa estrutura.

Além disso, a medida promove a equidade de gênero no mundo do trabalho, pois reduz um dos fatores que levam mulheres a serem penalizadas em suas trajetórias profissionais, seja por demissões, seja por impedimentos à ascensão na carreira.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 08 de Maio de 2025.

Márcia Viviane de Araújo.

Márcia Viviane de Araújo
Vereadora PT